



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.355, DE 19 DE MARÇO DE 2.020

*“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.020 em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2.007.

**Art. 2º.** - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo, o aumento referido deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** - O aumento de que trata o artigo 1º. não se aplica aos benefícios concedidos com base no artigo 6º. da Emenda Constitucional nº. 41 e no artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de março de 2.020 -  
55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei 006/2.020 = PM  
Autografo 007.03.2020 = CM



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)